

## **Estatutos do Centro de Investigação Jurídica do Ciberespaço** **(CIJIC/IURIS/FDUL)**

### **Capítulo I**

#### **Natureza, Duração, Objecto e Sede**

##### Artigo 1.º

##### **(Natureza e Denominação)**

O Centro de Investigação Jurídica do Ciberespaço, abreviadamente designado CIJIC, é um centro de investigação de Direito no Ciberespaço.

##### Artigo 2.º

##### **(Duração)**

O CIJIC é constituído por tempo indeterminado.

##### Artigo 3.º

##### **(Objecto)**

O CIJIC tem como objecto:

- a) Promover a investigação científica, didática e aplicada de temas relacionados com Direito do Ciberespaço, da Cibersegurança, da Ciberdefesa, da Protecção de Dados e da Inteligência Artificial, bem como de quaisquer temáticas conexas às áreas disciplinares referidas
- b) Promover, organizar e participar em eventos académicos, científicos e culturais nas áreas referidas na alínea anterior;
- c) Editar e incentivar a publicação de artigos e livros científicos nas áreas de investigação do CIJIC;
- d) Colaborar com a coordenação (IST/FDUL/EN) do mestrado em Segurança da Informação e Direito do Ciberespaço;
- e) Organizar cursos de atualização, de ensino pós-graduado, *workshops*, cursos de verão e cursos intensivos nas áreas de investigação do CIJIC;

- f) Publicar a revista digital *Cyberlaw by CIJIC*;
- g) Apresentar candidaturas de projetos de investigação científica a entidades financiadoras, nacionais e estrangeiras;

#### Artigo 4.º

##### **(Sede)**

O CIJIC é um Centro de investigação integrado no Instituto IURIS da FDUL e encontra-se sediado na Alameda da Universidade, 1649-014, Lisboa, Portugal.

### **Capítulo II**

#### **(Investigadores)**

#### Artigo 5º

##### **(Investigadores)**

1. Os membros do CIJIC são investigadores titulares de um grau académico (licenciado, mestrado, doutoramento), inscritos como investigadores do IURIS.
2. Os investigadores do CIJIC são admitidos por proposta da Direção, em Assembleia Geral, de entre os investigadores do IURIS.

#### Artigo 6.º

##### **(Organização dos Investigadores)**

1. Os investigadores do CIJIC dividem-se nas seguintes categorias:
  - a) Investigadores Principais: os que são titulares do grau de Doutor (3º ciclo);
  - b) Investigadores Auxiliares: os que são titulares do grau de Mestre (2º ciclo);
  - c) Jovens Investigadores: os que são titulares do grau de licenciatura (1º ciclo), com idade até 35 anos.
2. Podem participar nas atividades do CIJIC alunos que estejam a frequentar a licenciatura, a convite da Direção.

## Artigo 7.º

### **(Direitos dos Investigadores)**

1. São direitos dos investigadores:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais do CIJIC e ser candidato na eleição para os seus órgãos de governo;
  - b) Propor a entrada de novos investigadores;
  - c) Propor à Direção e organizar Conferências, Seminários, Palestras, Cursos e Projectos nas áreas de investigação do CIJIC;
  - d) Beneficiar de descontos, isenções e benefícios nas actividades organizadas pelo CIJIC ou em que este seja parte integrante da organização, em termos a definir caso a caso.

## Artigo 8.º

### **(Deveres dos investigadores)**

São deveres dos investigadores do CIJIC:

- a) Respeitar e cumprir as deliberações aprovadas na Assembleia Geral;
- b) Participar nas actividades institucionais, grupos de investigação e projetos científicos do CIJIC;
- c) Utilizar, valorizar e divulgar a Língua Portuguesa em intervenções orais (palestras, conferências, aulas) e nos textos que publicar;
- d) Respeitar as normas organizativas e institucionais da FDUL, do IURIS e do CIJIC;
- e) Publicar todos os anos pelo menos um artigo de teor científico em revista nacional e/ou internacional indexada.

## Capítulo III

### Órgãos de Governo

#### Artigo 9.º

#### (Órgãos)

1. São órgãos de Governo do CIJIC:

- a) A Direção;
- b) A Comissão Científica;
- c) A Assembleia de Investigadores;

2. Junto da Direção funcionam:

- a) A Revista *Cyberlaw by CIJIC*;
- b) O Núcleo da Ciberdefesa;
- c) O Núcleo de Jovens Investigadores.

3. Os regimentos dos órgãos do CIJIC são aprovados em Assembleia Geral, sob proposta dos mesmos.

#### Artigo 9.º

#### (Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos para os órgãos de governo do CIJIC têm a duração de 5 anos, prorrogando-se automaticamente até à eleição dos substitutos.

2. Os membros dos órgãos do CIJIC só podem cumprir 2 mandatos sucessivos.